



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANTONIO OLINTO - PR**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO**

**1 - RELATÓRIO:**

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 12/2025 de autoria do Poder Executivo que:

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia e dá outras providências”.*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos orçamentários e financeiros.

É o relatório.

**2 - VOTO DO RELATOR:**

De início, vislumbra-se que o PL em tela tem o condão de autorizar a realização de operação de crédito no valor limite de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinados a investimentos em infraestrutura urbana, tal como obras, aquisição de terreno e bem ainda serviços de melhorias estruturais que se façam necessárias.

Impende, inicialmente, notar que o PL em estudo é de autorização legislativa, um dos requisitos legais, para que seja procedida a operação de crédito.

A partir disso, quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz:

*“Art. 49. A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.”*

*“Art. 50. Aplica-se à legislação financeira e orçamentária o disposto no art. 167 da Constituição Federal, pelo que são vedados: (...)”*

*III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta;” (...)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

Diante disso, tem-se que, se ao final aprovado, o Poder Executivo estará autorizado realizar empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, ocasião em que ficará autorizado o Poder Executivo ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito as receitas tributárias municipais e bem como do Fundo de Participação do Municípios (FPM) e ainda as quotas-parte de sua fatia de repasses de tributos estaduais e federais; ou ainda ter estes vinculados a contragarantia com a União.

Diante do todo exposto, no entendimento desta Relatoria, o Projeto de Lei em apreço está de acordo com a Lei 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 1.051/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (LDO), e a Lei 1.055/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2025 (LOA) e, na mesma medida, atende as exigências da LC 101/00 e da Lei 4320/64, sendo passível, se for o caso, de abertura de crédito adicional, na forma da lei.

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL em tela está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário.

### 3 - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 12/2025 de autoria do Poder Executivo está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 09 de junho de 2025.

*Félix Marcos Pietraski*

FÉLIX MARCOS PIETRASKI  
RELATOR

Com o relator:

*Jurandir Ferreira Alves*

JURANDIR FERREIRA ALVES  
PRESIDENTE

*Cleverson Reinaldo Machiavelli*

CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI  
MEMBRO